



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Gab. Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.



PROJETO DE LEI Nº 176/2026

AUTORIA: PODER EXECUTIVO DE CAMPO MOURÃO

PROCESSO DIGITAL Nº 23.497/2026 DE 07/MAIO/2026

RELATOR: DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R\$ 2.314.375,44 (dois milhões, trezentos e quatorze mil, trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), na forma em que especifica abaixo. (TEM POR FINALIDADE SUPLEMENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE OBRAS E INSTALAÇÕES OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DO BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL FORÇA VERDE).

ANÁLISE TÉCNICA – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 176/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, objetiva autorização legislativa para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.314.375,44, utilizando como fonte de recurso o excesso de arrecadação oriundo do Convênio nº 354/2026 – SECID, destinado à construção do Destacamento da Polícia Ambiental – Força Verde.

O crédito será alocado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, especificamente na dotação “Obras e Instalações”, vinculada à manutenção das vias públicas, praças, parques e bosques.

Consta dos autos Plano de Trabalho, Cronograma Físico-Financeiro e Convênio firmado entre o Estado do Paraná, por

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Gab. Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira



intermédio da Secretaria de Estado das Cidades – SECID, PARANACIDADE e o Município de Campo Mourão.

II — ANÁLISE TÉCNICA E ORÇAMENTÁRIA

A matéria encontra respaldo nos artigos 41, inciso I, 42 e 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, que autorizam abertura de crédito adicional suplementar mediante comprovação de excesso de arrecadação.

No caso concreto, verifica-se:

- * existência de convênio formalmente celebrado com o Governo do Estado do Paraná;
- * identificação precisa da fonte de recurso;
- * demonstração da origem do excesso de arrecadação;
- * definição objetiva da destinação orçamentária;
- * justificativa administrativa e interesse público demonstrados.

O Plano de Trabalho informa que a obra compreenderá aproximadamente 501m² de construção, com execução prevista entre julho de 2026 e maio de 2027.

O valor global do empreendimento alcança R\$ 2.554.997,30, sendo:

- * R\$ 2.314.375,44 provenientes do Estado;
- * R\$ 240.621,86 referentes à contrapartida municipal.

Sob o aspecto fiscal e orçamentário, não se verifica criação de despesa sem indicação de receita correspondente, tampouco afronta às metas fiscais previstas na legislação orçamentária vigente.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 81.200-000
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Gab. Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira



Ao contrário, trata-se de ingresso de receita vinculada decorrente de transferência voluntária estadual, cuja aplicação específica encontra-se previamente definida no convênio celebrado.

III — INTERESSE PÚBLICO E FINALIDADE DA MATÉRIA

A justificativa apresentada pelo Executivo demonstra que a construção do destacamento possui finalidade institucional voltada:

- * à fiscalização ambiental;
- * à repressão de crimes ambientais;
- * à educação ambiental;
- * à melhoria da estrutura operacional da Polícia

Ambiental.

O próprio Plano de Trabalho destaca que as atuais instalações são provisórias e insuficientes para atendimento das demandas operacionais e logísticas.

Há ainda expectativa de:

- * melhoria da eficiência operacional;
- * redução de gastos futuros com estruturas provisórias;
- * ampliação da capacidade de resposta a crimes ambientais;
- * fortalecimento das políticas públicas ambientais.

Portanto, observa-se compatibilidade da matéria com o interesse público e com os princípios da eficiência administrativa e proteção ambiental previstos no artigo 225 da Constituição Federal.

IV — COMPETÊNCIA DA COMISSÃO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 83.220-000
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Gab. Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira



Orçamento analisar:

Compete à Comissão Permanente de Finanças e

- * adequação orçamentária;
- * compatibilidade financeira;
- * origem dos recursos;
- * regularidade fiscal da proposição;
- * impacto sobre o orçamento municipal.

No presente caso, os requisitos legais encontram-se suficientemente demonstrados na proposição e nos documentos anexos.

CONCLUSÃO DO PARECER

Diante do exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, conclui-se que o Projeto de Lei nº 176/2026:

- * atende aos requisitos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- * possui fonte de recurso identificada;
- * apresenta compatibilidade orçamentária e financeira;
- * observa o interesse público;
- * não evidencia irregularidade técnica ou fiscal.

Assim, este relator manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 176/2026.

É o parecer.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Gab. Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

SALA DA SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Estado do Paraná, em 20 de maio de 2026.



~~Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira~~
RELATOR



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Gab. Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira



**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
AO PROJETO DE LEI Nº 176/2026**

O Vereador – Presidente **Sidnei Jardim** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: _____

O Vereador - Membro **Hélio HG** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: _____